



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

Processo n.º 044 /05

PROJETO DE LEI N. º 026 /05 de 22 DE MAIO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Assistência Psicopedagógica, em toda rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem do educando.

Art. 2º - Para o diagnóstico das dificuldades de aprendizagem por parte dos alunos, o Poder Executivo Municipal enviará equipes às escolas e, com o apoio dos professores, diretores e pais dos alunos, implementará medidas educativas para a melhoria de aprendizagem do educando.

Art. 3º - Os alunos que apresentarem problemas de aprendizagem deverão receber atenção especial e, nesse caso, contarão com todo o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 22 de Maio de 2005.

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

- Vereador/PMDB –

JUSTIFICATIVA

Muitos pais de alunos da rede municipal de ensino, tem nos procurado para pedir ajudar para que seus filhos possam estudar em escola particular, ou que recebam ''reforço'' escolar, isto é, que seja disponibilizado um professor para dar aulas a esses alunos em dias e horários diferentes, devido a dificuldade que os adolescentes estão sentindo em acompanhar o que está sendo ensino nas escolas. Outros nos dizem que o filho necessita de um tratamento psíquico, já que não consegue aprender como os demais jovens de sua idade.

Em contato com profissionais médicos e até com gestores escolares, dão conta de que, esses casos podem ser resolvidos com uma assistência direta de psicopedagogia, o que seria um tratamento acompanhativo do desenvolvimento intelectual do aluno, com orientação individual a cada um dos educandos.

Em face do exposto, solicito dos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 22 de maio de 2005

OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

- VEREADOR/PMDB -

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 15/06/05
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
005
FLS

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre **o Projeto de Lei nº 026/2005**, de autoria do Vereador Osmar Sampaio, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente Projeto de Lei visa, suprir a falta da disponibilidade de professores para dar aula de "reforço" aos alunos em dias e horários diferentes, devido a dificuldade que os mesmo estão tendo em acompanhar o ensinado em aula. Essa foi a posição de médicos e gestores escolares, uma vez que esses casos podem ser solucionados com uma assistência direta de psicopedagogia, que nada mais é do que um acompanhamento do desenvolvimento intelectual do aluno, com orientação individual a cada um dos educandos.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista que é da competência do Município legislar sobre a presente matéria e o mesmo reverte-se de legalidade e constitucionalidade, estando amparado pelo disposto no art. 30, incisos I e VI, da Constituição Federal, que diz:

> *Art. 30 – Compete aos Municípios:*
> *I – legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ...

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
006
FLS

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

Combinado com o art. 15, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, que dispõe:

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação Federal e Estadual, notadamente no que diz respeito:

...

d) à abertura de meio de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e à pesquisa;

É o Parecer, s.m.j

GEORGE MELO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
007
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 026/2005**, DE 22 DE MAIO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR SAMPAIO, O QUAL **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DEE JUNHO DE 2005

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
008
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador George Melo, sobre o **Projeto de Lei nº 026/2005,** de autoria do Vereador Osmar Sampaio, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE DA SILVA MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
009
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ___/___/___
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
010
FLS.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão, sobre **Projeto de Lei nº 026/2005**, de autoria do Vereador Osmar Sampaio, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, por entendermos que o mesmo faz-se necessário por propiciar condições favoráveis às crianças e adolescentes da rede municipal de ensino, oferecendo-lhes uma assistência psicopedagógica, estando em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica deste Município.

É o Parecer, s.m.j.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 010

ATA

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS DOZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA IRACEMA ARALDI, SECRETÁRIO MARCELO VIEIRA DE CARVALHO E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO **PROJETO DE LEI Nº 026/2005**, DE 22 DE MAIO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR SAMPAIO, O QUAL **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE JUNHO DE 2005.

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 12

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Iracema Araldi, sobre o **Projeto de Lei nº 026/2005**, de autoria do Vereador Osmar Sampaio, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 28 DE JUNHO DE 2005.

IRACEMA ARALDI
PRESIDENTE

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
013
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em ..../..../....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 026/2005**, de autoria do Vereador Osmar Sampaio, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, por entendermos que o mesmo tem como objetivo melhorar o sistema da rede municipal de ensino e acompanhar crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizagem, face a dificuldade de acompanhamento das aulas, proporcionado-lhes "reforço' escolar através da assistência psicopedagógica.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda N. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA
Relator/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
015
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATA

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E IRACEMA ARALDI COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 026/2005**, DE 22 DE MAIO DE 2005, DE AUTORIA DO VEREADOR OSMAR SAMPAIO, O QUAL **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.

Francisca Pleneilda P. Gouveia

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

Iracema Araldi

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
026
FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda, sobre o **Projeto de Lei nº 026/2005**, de autoria do Vereador Osmar Sampaio, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2005.

FRANCISCA PLENEILDA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

IRACEMA ARALDI
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
470
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 026/20005.

Autor: Vereador Osmar Fco Sampaio da Silva

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 23 e ___/___/2005

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X			
2°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	JUSTIFICADO			
3°	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X			
4°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	-	X			
5°	**IRACEMA** ARALDI	**PAN**	X			
6°	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X			
7°	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – [illegible]	**PMDB**	X			
8°	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X			
9°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X			
10°	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X			
11°	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO** NÃO VOTA	**PPS**				
12°	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	-	X			
13°	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X			

APROVADO

APROVADO

VOTAÇÃO

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **026**, DE 22 DE MAIO DE 2005.
AUTOR: VEREADOR OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Assistência Psicopedagógica, em toda rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem do educando.

Art. 2° - Para o diagnóstico das dificuldades de aprendizagem por parte dos alunos, o Poder Executivo Municipal enviará equipes às escolas e, com o apoio dos professores, diretores e pais dos alunos, implementará medidas educativas para a melhoria de aprendizagem do educando.

Art. 3° - Os alunos que apresentarem problemas de aprendizagem deverão receber atenção especial e, nesse caso, contarão com todo o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 24 de Agosto de 2005.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

LEI Nº **808**, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Assistência Psicopedagógica, em toda rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem do educando.

Art. 2º - Para o diagnóstico das dificuldades de aprendizagem por parte dos alunos, o Poder Executivo Municipal enviará equipes às escolas e, com o apoio dos professores, diretores e pais dos alunos, implementará medidas educativas para a melhoria de aprendizagem do educando.

Art. 3º - Os alunos que apresentarem problemas de aprendizagem deverão receber atenção especial e, nesse caso, contarão com todo o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XI
nº 1560

quinta-feira
08 de setembro
de 2005

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 799, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE PREVENÇÃO À MIOPIA, ASTIGMATISMO, DIABETE E ANEMIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Prevenção à miopia, astigmatismo, diabete e anemia infantil, na rede municipal de ensino.

Art. 2º - Para o diagnóstico das disfunções oftalmológicas, o Poder Executivo Municipal enviará uma comissão médica às escolas e, no caso da detecção de diabete e anemia infantil, providenciará exames de sangue, que serão realizados nos alunos no primeiro mês do ano letivo, objetivando detectar esses problemas ainda no início do ano, a fim de que providências médicas sejam tomadas.

Art. 3º - Os alunos considerados portadores de diabete e/ou anemia, serão tratados na rede municipal de saúde e, nesse caso, terão direito à assistência médica, merenda especial e medicamentos fornecidos pela unidade escolar onde estão matriculados.

Art. 4º - Os exames médicos poderão ser realizados por meio de parcerias com empresas privadas.

Art. 5º - Os alunos portadores de disfunções oftalmológicas, receberão do Poder Executivo Municipal, toda a [illegible]istência necessária, inclusive óculos.

Art. 6º - Caberá ao Poder Público a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 801, DE 31DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ela sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar cursos profissionalizantes nos bairros do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Caberá ao Poder Público a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do programa que trata esta Lei.

Art. 3º - Será dada prioridade à instalação e efetivação dos cursos de: Computação, digitação, montagem, desmontagem e conserto de microcomputadores; técnica em refrigeração; mecânica de veículos automotores (carros e motos); edificação e construção civil; pintura e lanternagem de veículos; carpintaria; silkscreen; capacitação para trabalhos com instalação hidráulica e elétrica; panificação e confeitaria; conserto de eletrodomésticos; eletrônica; etc.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista, em 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 803, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

MODIFICA O NOME DA RUA 19, NOS BAIRROS CARANÃ E JARDIM CARANÃ, PARA RUA MAESTRO DIRSON COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua 19, nos bairros Caranã e Jardim Caranã, passa a ter nova denominação: RUA MAESTRO DIRSON COSTA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 804, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

DENOMINA A RUA S-1, NOS BAIRROS DR. SILVIO BOTELHO, JARDIM TROPICAL, NOVA CANAÃ,

PINTOLÂNDIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA LOURIVAL COIMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua S-1, nos bairros Dr. Silvio Botelho, Jardim Tropical, Nova Canaã, Pintolândia e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA LOURIVAL COIMBRA.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 805, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

DENOMINA A RUA S-3, NOS BAIRROS DR. SILVIO BOTELHO, NOVA CANAÃ, PINTOLÂNDIA E SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA PAPA JOÃO PAULO II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua S-3, nos bairros Dr. Silvio Botelho, Nova Canaã, Pintolândia e Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA PAPA JOÃO PAULO II.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 807, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

DISPÕE SOBRE; CRIA A SEMANA DA AÇÃO VOLUNTÁRIA E SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, instituída a " Semana da Ação Voluntária e Solidária".

Art. 2º - A Semana da Ação Voluntária e Solidári a-lizar-se-á anualmente na primeira semana de Outubro.

Parágrafo Único - A partir da publicação da presente lei, a Semana da Ação Voluntária e Solidária passa a fazer parte do calendário oficial das festividades e eventos do município.

Art. 3º - A Semana da Ação Voluntária e Solidária tem como objetivo:

I - Incentivar entidades, instituições, escolas, pessoas físicas e jurídicas para que desenvolvam atividades que proporcionem melhor qualidade de vida e exercício da cidadania, na plenitude, ás pessoas em situação de insegurança, vulnerabilidade e exclusão social, em especial ás crianças no âmbito do município.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal da Saúde
Mário Capriglione
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Ayrton Klier Péres Junior
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Manoel Elizeu Alves
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidada...
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Francisco de Assis Matias de Souza
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Marcelo de Lima Lopes - Interino
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Ana Luciola Vieira Franco
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefia de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 621-1741 - Telefax (95) 623 - 2611
***Nazareno Soares das Neves* - Diagramador**
***Geny Jane M. Santana* - Diretora do Diário Oficial do Município**

II - Organizar campanhas de divulgação, eventos, as ações que justifiquem este incentivo, com a participação de todos.

III - Homenagear, através do Prêmio "Incentivo a Ação Voluntária e Solidária", as atividades e/ou projetos e seus organizadores, que tenham alcançado os resultados estabelecidos no inciso I deste artigo.

Art. 4º - Fica, por Lei, estabelecido que caberá ao Centro de Orientação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, entidades de utilidade pública, a organização da Semana de Ação Voluntária Solidária, como, a elaboração de seu regulamento, normas e formulários, sem que seu desempenho acarrete despesas dos cofres públicos.

Parágrafo Único - As Instituições responsáveis poderão promover campanhas de patrocínio, doações e parcerias, com o objetivo de realizar com êxito o evento, apresentando aos participantes, a cada ano, a prestação de contas do que lhe foi confiado para a realização do mesmo.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 808, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PSICOPEDAGÓGICA EM TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM O OBJETIVO DE DIAGNOSTICAR, INTERVIR E PREVENIR PROBLEMAS DE APRENDIZAGEM DO EDUCANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a implantar o Programa de Assistência Psicopedagógica, em toda rede municipal de ensino, com o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem do educando.

Art. 2º - Para o diagnóstico das dificuldades de aprend jem por parte dos alunos, o Poder Executivo Municipal enviará equipes às escolas e, com o apoio dos professores, diretores e pais dos alunos, implementará medidas educativas para a melhoria de aprendizagem do educando.

Art. 3º - Os alunos que apresentarem problemas de aprendizagem deverão receber atenção especial e, nesse caso, contarão com todo o apoio do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Boa Vista/RR, 31 de agosto de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 219/E, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO V PRÊMIO DENATRAM DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO INSTÂNCIA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem pela alínea "(o)", o inciso I, do Art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista:

DECRETA:

ART. 1º - Ficam nomeados os membros da COMISSÃO DO V PRÊMIO DENATRAN PARA O TRÂNSITO INSTÂNCIA MUNICIPAL:

COORDENADOR MUNICPAL:
- MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA DUARTE - Chefe do DMTRAN/EMHUR

COMISSÃO JULGADORA:
- WALKER ROBSON DE ASSUNÇÃO BARBOSA - Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana/EMHUR;
- IRLAN ARAÚJO GUIMARÃES - Chefe da Div. Educação p/ o Trânsito/EMHUR;
- ALBETO PRUDÊNCIO RIBEIRO - Especialista em Educação/ SMEC;
- EDSON DE SOUZA GOIANA - Engº Civil/ Conselheiro do CREA;
- RODRIGO DE ALMEIDA BARAÚNA - Jornalista / ASCOM/PMBV;
- MARÍLIA DE CARVALHO NUNES - Psicóloga / Diretora/ SEST/SENAT/RR;
- MARIA GERÚSIA VIEIRA DE LIMA - Pedagoga / DENATRAN/RR.

Art. 2º - Fica aprovado o Regulamento do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

Regulamento do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito

CAPÍTULO I

Do Prêmio

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR e do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, em obediência ao Edital de Concurso do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito promoverá o V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito - Instância Municipal, visando estimular crianças, jovens, educadores, profissionais de trânsito, e profissionais da comunicação para refletir sobre o trânsito no contexto da cidade, da sua relação com o meio ambiente e na qualidade de vida, de modo a contribuir para a adoção de comportamentos e sedimentação de hábitos que tornem o trânsito mais seguro, civilizado e humano, contribuindo para a redução do número de acidentes, mortos e feridos.

Parágrafo único. O V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito tem como conceitos balizadores: disseminar valores e não só a informação, a mobilidade humana, a segurança no trânsito, a eqüidade no trânsito, a mobilização, a cidadania e a autonomia.

CAPÍTULO II

Das Categorias

Art. 2º O V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito será concedido em Categorias e Subcategorias, a saber:

I - Categoria Educador: para educadores de estabelecimentos de ensino público ou particular que tenham desenvolvido nos anos de 2004, e/ou 2005, atividades com vídeo, música e/ou artes plásticas, materiais didáticos ou projetos voltados à educação para o trânsito.

II - Categoria Estudante - subdividida nas seguintes

Subcategorias:

a) Subcategoria Alunos de Educação Infantil: para estudantes de estabelecimentos de ensino público ou particular que apresentarem trabalhos de pintura ou desenho no formato A4 (210 x 297 mm), Ofício 1 (216 x 355 mm) ou Ofício 2 (216 x 330 mm) sobre o tema: O QUE É BOM NO TRÂNSITO DA MINHA CIDADE;

b) Subcategoria Alunos de 1ª e 2ª séries: para estudantes de estabelecimentos de ensino público ou particular que apresentarem trabalhos de pintura ou desenho no formato A4 (210 x 297 mm), Ofício 1 (216 x 355 mm) ou Ofício 2 (216 x 330 mm) sobre o tema: BRINCADEIRAS DE RUA E A SEGURANÇA;

c) Subcategoria Alunos de 3ª e 4ª séries: para estudantes de estabelecimentos de ensino público ou particular que apresentarem redações sobre o tema: O PEDESTRE TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA. Limite mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) linhas;

d) Subcategoria Alunos de 5ª e 6ª série: para estudantes de estabelecimentos de ensino público ou particular que apresentarem histórias em quadrinhos (histórias inéditas com personagens inéditos ou histórias inéditas com personagens conhecidos que sejam de autoria do próprio participante inscrito) sobre o tema: É POSSÍVEL MELHORAR O TRÂNSITO DE MINHA CIDADE. O trabalho deverá ser feito em papel sulfite, cartolina ou similar, de qualquer cor e seu formato final não poderá ultrapassar as dimensões de uma folha de papel A4 (21,0cm X 29,7cm);

e) Subcategoria Alunos de 7ª e 8ª série: para estudantes de estabelecimentos de ensino público ou particular que apresentarem redações sobre o tema: A QUALIDADE DE VIDA E O TRÂNSITO. Limite mínimo de 20(trinta) e o máximo de 60 (sessenta) linhas;

f) Subcategoria Alunos de Ensino Médio: para estudantes de estabelecimentos de ensino público ou particular que apresentarem paródias (composição musical com letra inédita, utilizando-se música conhecida), sobre o tema: A SEGURANÇA NO TRÂNSITO COMEÇA POR VOCÊ. Os trabalhos deverão ser entregues gravados em fita K-7 ou em CD e a letra musical impressa;

g) Subcategoria Alunos de Educação Especial: para estudantes de estabelecimentos de Ensino Especial que apresentarem trabalhos de pintura ou desenho no formato A4 (210 x 297 mm), Ofício 1 (216 x 355 mm) ou Ofício 2 (216 x 330 mm) sobre o tema: CONVIVÊNCIA NO TRÂNSITO;

h) Subcategoria Aluno Universitário: para estudantes de curso de graduação e pós-graduação de estabelecimentos de ensino superior público ou particular, que apresentarem propostas de trabalhos em desenvolvimento ou já desenvolvidos, voltados para a segurança e educação de trânsito. Os trabalhos deverão ser apresentados em forma de texto, podendo ser acrescentados materiais audiovisuais: fitas de vídeo, fotos, CD Rom, fita cassete, desenhos, esquemas, croquis ou outros.

III - Categoria Profissionais da Comunicação: para profissionais de jornais, revistas, rádio, televisão, agências de publicidade, que tenham produzido reportagens, séries de reportagens e/ou campanhas sobre Educação de Trânsito, veiculadas nos anos de 2004 e/ou 2005.

IV - Categoria Programas de Educação para o Trânsito:

a) Subcategoria Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito: para órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito que estejam promovendo ou tenham promovido no ano de 2004 e/ou 2005 ações voltadas à educação para o trânsito.

b) Subcategoria Entidades Diversas: para órgãos, entidades e empresas de outros segmentos que não integram o Sistema Nacional de Trânsito, contudo estejam promovendo ou tenham promovido no ano de 2004 e/ou 2005 ações voltadas à educação para o trânsito.

§ 1º Todos os trabalhos da Categoria Estudante deverão estar vinculados a um Professor Orientador, cujo nome deverá ser anotado na Ficha de Inscrição.

§ 2º As instituições, públicas ou privadas inscritas nas Categorias constantes dos itens III e IV que estiverem em situação de inadimplência na instância FEDERAL, estarão impedidas de receber qualquer premiação até sua regularização e comprovação mediante apresentação de documentos ao DENATRAN, até o dia 20 de dezembro do ano em curso.

CAPÍTULO III

Da Comissão Julgadora

Art. 3º Os trabalhos de todas as categorias serão julgados em três instâncias: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL.

§ 1º O julgamento MUNICIPAL acontecerá no âmbito do município do participante, ficando sob a responsabilidade da municipalidade todos os procedimentos para o desenvolvimento desta etapa.

§ 2º O julgamento ESTADUAL acontecerá no âmbito do estado participante, ficando sob a responsabilidade dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e dependerá do andamento e desenvolvimento dos procedimentos dos municípios.

§ 3º O julgamento FEDERAL será de responsabilidade do DENATRAN e será formalizado a partir do recebimento dos trabalhos enviados pelos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º As Comissões Julgadoras Municipais e Estaduais deverão, preferencialmente ser compostas por 5 membros cada (ou membros de número ímpar) devendo incluir 2 funcionários do órgão de trânsito municipal ou estadual ou da Secretaria cuja administração do trânsito está subordinada, 1 educador, 1 representante da comunidade e/ou 1 jornalista ou publicitário.

§ 5º A Comissão Julgadora Federal, será composta por banca de membros de número ímpar, indicados pelo DENATRAN, dentre os quais, funcionários do DENATRAN, autoridades públicas, educadores, jornalistas, publicitários e especialistas na área de educação para o trânsito.

§ 6º A participação na Comissão Julgadora é de caráter honorífico, não ensejando qualquer forma ou espécie de remuneração, sendo ainda vedada à participação de qualquer dos membros, ou de seus parentes em primeiro, segundo e terceiro graus como concorrente do concurso. A Comissão Julgadora é soberana para toda e qualquer decisão.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento

Art. 4º Frente aos pressupostos e conceitos que fundamentam o V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito serão considerados como critérios de julgamento, alguns quesitos que apontem para a linha fundamental do Concurso Trabalhos, Projetos e Ações que levem em conta: as condições de mobilidade e segurança de pedestres, ciclistas e portadores de necessidades especiais, o enfoque e a valorização do transporte público, forte articulação com a comunidade, a existência de algo que demonstre algum incentivo ao uso de meios alternativos ao transporte individual motorizado, idéia que se deve contribuir para maior eqüidade no exercício do direito à mobilidade no espaço público e para a segurança no trânsito, dar expressão social à questão da cidadania no trânsito e promover formação para o exercício da cidadania participativa e para a adoção de comportamentos seguros no trânsito.

Art. 5º O julgamento dos trabalhos das Categorias Educador, Profissionais da Comunicação, Estudante e Subcategorias ocorrerá em 3 (três) instâncias: MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL.

Art. 6º O julgamento dos trabalhos da Categoria Programas de Educação para o Trânsito e Subcategorias ocorrerá somente na instância FEDERAL.

Art. 7º A premiação dos trabalhos da Categoria Estudante, exceto da Subcategoria Aluno Universitário, levará em

consideração os quesitos:

I - adequação ao tema
II - objetividade
III - criatividade
IV - originalidade

Parágrafo único. Os trabalhos da Categoria Estudante são individuais, não se admitindo co-autoria.

Art. 8º Os trabalhos da Subcategoria Aluno Universitário, Categoria Educador e Categoria Profissionais da Comunicação serão avaliados segundo critérios de:

I - adequação ao tema
II - finalidade
III - criatividade
IV - originalidade

Art 9º Os trabalhos da Categoria Programas de Educação para o Trânsito serão avaliados segundo critérios de:

I - abrangência
II - eficácia
III - criatividade
IV - originalidade
V - universalidade

Art. 10. Os trabalhos de redação deverão ser apresentados em português, conformando-se às regras gramaticais vigentes.

CAPÍTULO V

Da Premiação

Art. 11. A premiação dos trabalhos na instância MUNICIPAL ocorrerá na semana de 12 a 16 de setembro, e será a seguinte:

§ 1º Os trabalhos classificados em 1º e 2º lugar de cada uma das Categorias e Subcategorias receberão certificados emitidos pelo DENATRAN e brindes.

§ 2º As Instituições de Ensino dos estudantes primeiros colocados receberão certificados emitidos pelo DENATRAN e brindes.

§ 3º Os Professores Orientadores dos estudantes primeiros colocados receberão certificados emitidos pelo DENATRAN e brindes.

§ 4º Serão encaminhados para a 2ª instância de julgamento, ESTADUAL, somente os primeiros colocados em cada uma das Categorias e Subcategorias.

Art. 12. A premiação dos trabalhos na instância ESTADUAL, ocorrerá na semana de 03 a 07 de outubro, a critério dos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal e será a seguinte:

§ 1º Os trabalhos classificados em 1º e 2º lugar de cada uma das Categorias e Subcategorias receberão Placas de Homenagem emitidas pelo DENATRAN.

§ 2º As Instituições de Ensino dos estudantes primeiros colocados, receberão Placas de Homenagem emitidas pelo DENATRAN.

§ 3º Os Professores Orientadores dos estudantes primeiros colocados, receberão Placas de Homenagem emitidas pelo DENATRAN.

§ 4º Serão encaminhados para a 3ª instância de julgamento, FEDERAL, somente os primeiros colocados em cada uma das Categorias e Subcategorias.

Art. 13. A premiação dos trabalhos na instância FEDERAL ocorrerá no dia 10 de novembro na cidade de Brasília/DF, e será a seguinte:

§ 1º As Categorias Educador, Profissionais de Comunicação e Estudante Universitário, serão assim premiadas:

· 1º lugar, receberá uma quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e uma Placa de Homenagem;

· 2º lugar, receberá uma quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e uma Placa de Homenagem.

§ 2º A Categoria Programas de Educação para o Trânsito será assim premiada:

· 1º lugar, receberá uma quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) e uma Placa de Homenagem;

· 2º lugar, receberá uma quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais) e uma Placa de Homenagem.

§ 3º A Categoria Estudante, e subcategorias (exceto universitário), serão assim premiadas:

· 1º lugar, receberá uma quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e uma Placa de Homenagem;

· 2º lugar, receberá uma quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e uma Placa de Homenagem;

§ 4º As instituições de ensino nas quais os estudantes premiados em 1º lugar na instância FEDERAL estejam matriculados receberão uma quantia em dinheiro de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 5º Os Professores Orientadores dos estudantes premiados em 1º lugar na instância FEDERAL, receberão uma quantia em dinheiro de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 6º O DENATRAN premiará a Prefeitura Municipal que inscrever o maior número de trabalhos neste concurso com uma Placa de Homenagem.

§ 7º Para a solenidade de premiação na instância FEDERAL, o DENATRAN arcará com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos premiados mencionados neste artigo, tendo os menores de 18 anos direito a 1 acompanhante (pai, mãe ou outro responsável).

§ 8º O DENATRAN se reserva o direito de não conceder qualquer um dos prêmios se a Comissão Julgadora concluir que os trabalhos apresentados não preenchem as exigências mínimas constantes neste regulamento.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 14. As inscrições para o V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito deverão ser feitas nos dias 06 a 09 de setembro de 2005, impreterivelmente, exceto para a Categoria mencionada no art. 15.

Art. 15. As inscrições para os trabalhos da Categoria Programas de Educação para o Trânsito, deverão ser feitas entre 26 e 30 de setembro de 2005. Serão considerados inscritos os trabalhos enviados até esta data, valendo como prova o carimbo de postagem.

Art. 16. Os trabalhos das Categorias Educador, Profissionais da Comunicação, Estudante e Subcategorias deverão ser enviados ao DMTRAN, em envelope ou pacote fechado, com os dizeres "V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito - Instância Municipal" e a Categoria/Subcategoria em que estiver concorrendo para:

Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN
Av. Mário Homem de Melo, 1.141 - Mecejana
Boa Vista - RR
CEP 69.304-350

Parágrafo único. Os trabalhos da Categoria Programas de Educação para o Trânsito deverão ser enviados ao DENATRAN, em envelope ou pacote fechado, com os dizeres "V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito" e a Categoria/Subcategoria em que estiver concorrendo, para:

Departamento Nacional de Trânsito
Esplanada dos Ministérios, Bloco T anexo II - 5º andar - Sala 515
Brasília - DF
CEP 70064-900

Art. 17. Juntamente com o trabalho, o concorrente entregará duas cópias da sua Ficha de Inscrição, devidamente preenchida, sendo que uma deverá ser devolvida à Instituição de Ensino.

§ 1º No caso da Categoria Programas de Educação para o Trânsito, juntamente com o trabalho, o concorrente enviará somente uma cópia da sua Ficha de Inscrição.

§ 2º O não preenchimento dos campos obrigatórios da Ficha de Inscrição acarretará na desclassificação do trabalho.

§ 3º Nas Categorias Profissionais da Comunicação e Programas de Educação para o Trânsito os trabalhos concorrentes elaborados por equipe deverão indicar, na Ficha de Inscrição, o nome do representante da equipe para fins de contato e premiação.

§ 4º Os concorrentes só poderão participar com um trabalho por categoria. Em caso de inscrição de mais de um trabalho do mesmo concorrente em categoria diferente, cada trabalho deverá ser enviado em envelope separado, com toda a documentação exigida neste regulamento. Não será permitida a inscrição de um mesmo trabalho em categorias diferentes.

§ 5º Os trabalhos encaminhados não serão devolvidos, passando a pertencer ao acervo do DENATRAN.

Art. 18. Os vencedores na instância Federal serão informados dos resultados por contatos telefônicos, e-mail ou fax, por pessoa devidamente autorizada ou credenciada pelo DENATRAN.

Art. 19. O simples envio dos trabalhos representará o reconhecimento e a aceitação das normas deste regulamento, significando também a autorização para sua publicação, uso e divulgação pelo DENATRAN, sem que isso implique qualquer tipo de remuneração ou compensação para seus autores.

Parágrafo único. Todos os trabalhos inscritos poderão ser expostos, veiculados e reproduzidos em programas e eventos do interesse do DENATRAN, sob qualquer forma, por meios de comunicação de todo o País, respeitado o conteúdo essencial do trabalho e garantida a citação da fonte e identificação do autor.

Art. 20. Os resultados do V Prêmio DENATRAN de Educação para o Trânsito serão anunciados pelos responsáveis das instâncias MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL imediatamente após o julgamento dos trabalhos.

Art. 21. A divulgação do concurso e sua realização, bem como a solenidade de entrega dos prêmios, serão coordenadas pelo DENATRAN.

Art. 22. Eventuais casos omissos neste regulamento serão analisados pelo DENATRAN e/ou Comissão Julgadora, que dará parecer final sobre a questão, não cabendo recursos, a qualquer título, sobre sua decisão.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos

Art. 23. Os trabalhos da Categoria Estudante deverão ser encaminhados através da Instituição de Ensino, acompanhados de Ficha de Inscrição, ao DMTRAN, conforme Artigo 17 deste regulamento.

Art. 24. A Instituição de Ensino deverá encaminhar uma quantidade de trabalhos incluindo todas as subcategorias, de até no máximo 5% do total de alunos matriculados.

Art. 25. A Instituição de Ensino deverá preencher a Ficha de Acompanhamento dos Trabalhos, conforme Anexo I, e encaminhá-la ao DMTRAN junto com os trabalhos selecionados.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino deverão emitir uma declaração de matrícula informando a relação dos alunos cujos trabalhos foram selecionados e a respectiva série.

Art. 26. Os trabalhos das Categorias Educador, Profissionais de Comunicação e Estudante, incluindo todas as subcategorias, deverão ser encaminhados DMTRAN.

Art 27. Os trabalhos da Categoria Programas de Educação para o Trânsito deverão ser encaminhados ao DENATRAN, conforme disposto no parágrafo único do art. 16.

Art. 28. A EMHUR indicará um coordenador pertencente à Secretaria cuja administração do trânsito está subordinada e na ausência desta à Secretaria de Educação. A EMHUR deverá indicar também uma Comissão Julgadora composta por 5 membros, conforme art. 3º, parágrafo 4º.

Art. 29. O Coordenador terá a responsabilidade de divulgar o V Prêmio DENATRAN em seu município, receber os trabalhos inscritos, promover a tabulação dos dados necessários para o preenchimento da Ficha de Acompanhamento dos Trabalhos do município, conforme Anexo II, acompanhar o julgamento dos trabalhos, encaminhar os trabalhos vencedores aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, acompanhado da referida Ficha e buscar orientação junto ao DENATRAN, quando necessário.

Art. 30. Os Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão indicar um coordenador para o V Prêmio DENATRAN, uma Comissão Julgadora, conforme Artigo 3º receber os trabalhos do município, acompanhar o julgamento dos trabalhos, preencher a Ficha de Acompanhamento dos Trabalhos do estado, conforme Anexo III, e encaminhar os trabalhos vencedores ao DENATRAN.

Art. 31. O DENATRAN receberá os trabalhos dos estados e deverá indicar 1 coordenador, uma comissão julgadora para proceder com o julgamento final, deverá divulgar os resultados e comunicar os premiados conforme Artigo 18, deste regulamento.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 01 de setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

ANEXO I

V PRÊMIO DENATRAN DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Instituição de Ensino _____
Endereço completo _____
Bairro _____ Cep _____-____
Telefone: _____ Fax _____
E-Mail: _____
Município _____ Estado _____

Número total de trabalhos recebidos: ____

Número de trabalhos recebidos por categoria:

Alunos de Educação Infantil:	____
Alunos de 1ª e 2ª séries:	____
Alunos de 3ª e 4ª séries:	____
Alunos de 5ª e 6ª séries:	____
Alunos de 7ª e 8ª séries:	____
Alunos de Ensino Médio:	____
Alunos de Educação Especial:	____
Aluno Universitário:	____

Data: ___/___/___.

Responsável: _____ _____
Nome Assinatura

ANEXO II

V PRÊMIO DENATRAN DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

MUNICÍPIO

MUNICÍPIO _____ ESTADO_____

Órgão Responsável: _____
Endereço _____
Bairro_____Cep_____
Telefone_____Fax_____
E-mail_____

COORDENADOR_____

Telefone Para
Contato_____Fax_____
E-mail_____

MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA:

1_____ Entidade_____
2_____ Entidade_____
3_____ Entidade_____
4_____ Entidade_____
5_____ Entidade_____

NÚMERO TOTAL DE TRABALHOS RECEBIDOS: ☐

NÚMERO DE TRABALHOS RECEBIDOS POR CATEGORIA:

1 - Categoria Educador..... ☐
2 - Categoria Estudante total..... ☐
3 - ɔcategoria alunos de Educação Infantil... ☐
4 - Subcategoria alunos de 1º e 2ª série..... ☐
5 - Subcategoria alunos de 3ª e 4ª série..... ☐
6 - Subcategoria alunos de 5ª e 6ª série..... ☐
7 - Subcategoria alunos de 7ª e 8ª série..... ☐
8 - Subcategoria alunos de Ensino Médio..... ☐
9 - Subcategoria alunos de Educação Especial.. ☐
10 - Subcategoria aluno Universitário..... ☐
11 - Categoria Profissionais da Comunicação.... ☐

RELAÇÃO DOS TRABALHOS VENCEDORES:

1- Categoria Educador:
Nome_____
Endereço_____Cep_____
Bairro:_____Cidade_____
Telefone:_____Fax:_____
E-r _____
Nom... da Escola:_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐

2- Categoria Estudante:

Subcategoria Alunos de Educação Infantil:

Nome_____
Endereço_____Cep_____
Bairro:_____Cidade_____
Telefone:_____Fax:_____
E-mail: _____
Nome da Escola_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐

Endereço_____Cep_____
Bairro_____Cidade_____
Telefone_____Fax_____
E-mail_____

Subcategoria Alunos de 1ª e 2ª série:

Nome_____
Endereço_____Cep_____
Bairro:_____Cidade_____
Telefone:_____Fax:_____
E-mail: _____

Nome da Escola_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐

Endereço_____Cep_____
Bairro_____Cidade_____
Telefone_____Fax_____
E-mail_____

Subcategoria Alunos de 3ª e 4ª série:

Nome_____
Endereço_____Cep_____
Bairro:_____Cidade_____
Telefone:_____Fax:_____
E-mail: _____
Nome da Escola_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐

Endereço_____Cep_____
Bairro_____Cidade_____
Telefone_____Fax_____
E-mail_____

Subcategoria Alunos de 5ª e 6ª série:

Nome_____
Endereço_____Cep_____
Bairro:_____Cidade_____
Telefone:_____Fax:_____
E-mail: _____
Nome da Escola_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐

Endereço_____Cep_____
Bairro_____Cidade_____
Telefone_____Fax_____
E-mail_____

Subcategoria Alunos de 7ª e 8ª série:

Nome_____
Endereço_____Cep_____
Bairro:_____Cidade_____
Telefone:_____Fax:_____
E-mail: _____
Nome da Escola_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐

Endereço_____Cep_____
Bairro_____Cidade_____
Telefone_____Fax_____
E-mail_____

Subcategoria Alunos de Ensino Médio:

Nome_____
Endereço_____Cep_____
Bairro:_____Cidade_____
Telefone:_____Fax:_____
E-mail: _____
Nome da Escola_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐

Endereço_____Cep_____
Bairro_____Cidade_____
Telefone_____Fax_____
E-mail_____

Subcategoria Alunos de Educação Especial:

Nome_____
Endereço_____Cep_____
Bairro:_____Cidade_____
Telefone:_____Fax:_____
E-mail: _____
Nome da Escola_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐

Endereço_____Cep_____
Bairro_____Cidade_____
Telefone_____Fax_____
E-mail_____

Subcategoria Aluno Universitário:

Nome_____
Endereço_____ Cep_____
Bairro:_____ Cidade_____
Telefone:_____ Fax:_____
E-mail: _____
Nome da Escola_____
Estadual ☐ Municipal ☐ Particular ☐
Endereço_____ Cep_____
Bairro_____ Cidade_____
Telefone_____ Fax_____
E-mail_____

3- Categoria Profissionais da Comunicação:

Nome_____
Endereço_____ Cep_____
Bairro:_____ Cidade_____
Telefone:_____ Fax:_____
E-mail: _____

Órgão/Emissora_____
Endereço_____ Cep_____
Bairro:_____ Cidade_____
Telefone:_____ Fax:_____
E-mail: _____

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 022/05, de 24 de Agosto de 2005

Abre crédito adicional ao vigente orçamento d PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédit suplementar no valor de R$ 5.103.796,72 (Cinco Milhões Cento e Três Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotaçõe orçamentárias.

A gestora da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de sua atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº 00758/04

D E C R E T A:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constar d presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 5.103.796,72 (Cinc Milhões, Cento e Três Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Setenta e Doi Centavos) para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado n artigo primeiro deste Decreto, decorrerão:

I - R$ 296.340,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Quarent Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o incis III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação constant no anexo II que é parte integrante do presente Decreto;

II - R$ 1.613.506,36 (Um Milhão, Seiscentos e Treze Mil, Quinhentos Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), através do provável EXCESSO D ARRECADAÇÃO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - R$ 3.193.950,36 (Três Milhões, Cento e Noventa e Três Mil Novecentos e Cinqüenta Reais e Trinta e Seis Centavos), através do produto d convênios realizados pelo Poder Executivo, devidamente autorizado na forma d Lei nº 0758/04, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do present Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas a disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 24 de Agosto de 2005

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00022/05 de 2 de Agosto de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 122 0019 2.018	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMEC		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
		Exce.arrec.	69.189,6
12 122 0019 2.019	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMEC		
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	8.900,0

12 361 0008 2.022	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - CONVÊNIO		
			50.000,00
3.3.90.39.55	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.JURÍD. - CONVÊNIO		
		Anul.dotação	7.680,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		135.769,60
06 02.	FECEC		
13 122 0033 2.026	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA FETEC		
3.3.90.39.21	ÁGUA, LUZ E COMUNICAÇÕES		
		Exce.arrec.	144.000,00
	TOTAL FECEC		144.000,00
07 01.	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		
15 451 0038 1.010	FORTALECIMENTO E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Exce.arrec.	151.000,00
15 451 0038 1.019	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Anul.dotação	13.000,00
17 512 0044 1.015	CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO		
			344.310,36
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		508.310,36
08 01.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10 122 0015 1.017	REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS DE SAÚDE		
3.3.90.39.01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P.JURÍDICA		
		Exce.arrec.	200.000,00
10 122 0015 2.043	GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SMSA		
3.1.90.09.16	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIOS		
		Exce.arrec.	25.000,00
3.1.90.11.03	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL PSF/PACS/OUTROS		
		Exce.arrec.	480.000,00
3.1.90.13.03	OBRIGAÇOES PATRONAIS PSF/PACS/OUTROS		
		Exce.arrec.	131.410,00
10 301 0015 2.045	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL		
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	80.000,00
	TOTAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		916.410,00
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 304 0017 2.052	VIGIÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.90.30.22	MAT.MÉDICO,HOSPIT.ODONTO E LABORATORIAL		
		Anul.dotação	60.000,00
10 305 0016 2.053	VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
		Anul.dotação	80.000,00
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Anul.dotação	120.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		260.000,00
12 01.	SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		
04 122 0004 2.076	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SMAG		
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
		Exce.arrec.	8.658,88
04 122 0004 2.077	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SMAG		
3.1.90.11.01	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL - ESTATUTÁRIOS		
		Exce.arrec.	111.375,00
	TOTAL SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS		120.033,88
14 01.	SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA		
20 606 0006 1.026	FOMENTO À PRODUÇÃO COMERCIAL DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.		
3.3.90.30.55	MATERIAL DE CONSUMO - CONVÊNIO		
			673.687,00
3.3.90.39.55	OUT.SERV.DE TERCEIROS P.JURÍD. CONVÊNIO		
			26.600,00
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO		
			878.969,90
4.4.90.52.01	EQUIP.E MAT.PERMANENTE		
		Exce.arrec.	203.972,88
4.4.90.52.55	EQUIP.E MAT.PERMANENTE - CONVÊNIO		

		1.220.383,10
	TOTAL SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	3.003.612,88
15 01.	SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA	
18 541 0020 2.085	FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	
	Anul.dotação	15.660,00
	TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG	15.660,00
	TOTAL GERAL	5.103.796,72

BOA VISTA, 24 de Agosto de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00022/05 de 24 de Agosto de 2005, autorizado pela LEI 00758/04.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 0008 2.022	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.55	MATERIAL DE CONSUMO - CONVÊNIO		
			7.680,00
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		7.680,00
07 01.	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		
15 451 0038 1.019	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
			13.000,00
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		13.000,00
08 02.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		
10 302 0015 2.050	SIA/SIH ASSIST.HOSP.AMBUL.MÉD.ALTA COMPL		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
			60.000,00
			80.000,00
10 305 0016 2.053	VIGILÂNCIA EPDEMIOLÓGICA		
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
			120.000,00
	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)		260.000,00
15 01.	SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍGENA		
20 606 0006 2.087	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR - PRODUTOR RURAL E COMUNIDADES INDÍGENAS.		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO		
			15.660,00
	TOTAL SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.INDÍG		15.660,00
	TOTAL GERAL		296.340,00

BOA VISTA, 24 de Agosto de 2005.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 220/E DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto nº 167/E, de 19 de Julho de 2005, que alterou cargos em comissão, com base no Art. 34 da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004, observado a inexistência de acréscimo de despesa, para tanto faz-se necessário a exclusão de 02 Cargos de Coordenador de Programas, Símbolo AO-3, da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de Fevereiro de 2005.

QUANT.	CARGO	SIMBOLO	VALOR UNITÁRIO
04	Gerente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00

Leia - se:

QUANT.	CARGO	SIMBOLO	VALOR UNITÁRIO
02	Gerente Público Municipal 1	AO-3	2.000,00
02	Coordenador de Programas	AO-3	2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 221/E DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.

A Prefeita de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídos 02 (dois) Cargos de Coordenador de Unidade Municipal de Saúde, Símbolo AP-3, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Saúde, Decreto nº 030/E, de 03 de fevereiro de 2005 e 03 (três) Cargos de Apoio Administrativo 2, Símbolo AO-11, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Decreto nº 016/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art.2º - Ficam alterados na forma abaixo, os Cargos mencionados no artigo anterior, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR UNITÁRIO
02	AP-3	Coordenador de Unidade Municipal de Saúde	3.000,00
03	AO-11	Apoio Administrativo 2	600,00

em:

QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR UNITÁRIO
01	AS-6	Assistente Técnico	1.900,00
01	AS-7	Assistente 1	1.500,00
01	AP-4	Diretor de Departamento	2.500,00
01	AS-11	Assistente Setorial	480,00
04	AS-12	Assistente 4	350,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de Setembro de 2005.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº222/E DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Parágrafo 1º, Inciso III, do Art. 8º, da Lei Municipal nº 426, de 30 de Junho de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 562, de 21 de Junho de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica designado o Senhor Salvador Perrone Macedo, Membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Boa Vista, para responder pelo Cargo de Membro Titular do citado Conselho, no período de 01.09.2005 a 23.09.2005, referente a substituição ao Conselheiro Tutelar que estará gozando suas férias.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 223/E DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 75 alíneas "a", "b" e "f", da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, e com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 774/04, de 16 de dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídos 01 (um) Cargo de Assessor 3, Símbolo AS-3, da Assessoria, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Decreto nº 025/E, de 03 de fevereiro de 2005 e 01 (um) Cargo de Assessor 4, Símbolo AS-4, da Equipe de Apoio Técnico, da Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais, da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, Decreto nº 023/E, de 03 de fevereiro de 2005.

Art.2º - Ficam alterados na forma abaixo, os Cargos mencionados no artigo anterior, observada a inexistência de acréscimo de despesas:

QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR UNITÁRIO
01	AS-3	Assessor 3	5.000,00
01	AS-4	Assessor 4	3.000,00

em:

QUANT.	SIMBOLO	CARGO	VALOR UNITÁRIO
01	AS-1	Assessor 1	8.000,00

Art. 3º - Incluir a alteração mencionada no parágrafo anterior, na Estrutura Organizacional, Níveis Hierárquicos, Orgânicos e Funcionais do Gabinete da Prefeita, Decreto nº 029/E, de 03 de fevereiro de 2005, em sua Assessoria Técnica.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do

Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Tereza de Souza Ribeiro, Agente Municipal D-03, Especialidade: Telefonista, Matrícula nº 01827, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 16.02.95 a 15.03.00, a ser gozada no período de 01.09.05 a 29.11.05, conforme o Processo nº 238/2005-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de Setembro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 05 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art.75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com os Artigos 83 e 84, inciso I, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Portaria nº 184/P-GAB, de 27 de Julho de 2005, que concedeu à Servidora Maria do Socorro Aragão, Professora de Nível Superior ID-I, Especialidade: Professora Licenciada, Matrícula nº 17190, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme o Processo nº 200/2005-SMAG.

Art. 2º - A licença de que trata o Art. 1º, é com remuneração integral.

Art. 3º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 24 de Agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 219/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Maria Ivanilde Monteiro, Agente Municipal D-03, Especialidade: Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 00606, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 16.03.00 a 15.06.05, a ser gozada no período de 12.09.05 a 10.12.05, conforme o Processo nº 292/2005-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 220/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Lélia Trajano Corrêa, Professor Nível Médio A-06, Especialidade: Professor de Magistério, Matrícula nº 00529, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 16.02.00 a 15.03.05, a ser gozada no período de 19.09.05 a 17.12.05, conforme o Processo nº 320/2005-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 221/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Cícera Raquel Ferreira Silva, Professor Nível Médio A-02, Especialidade: Professor de Magistério, Matrícula nº 16481, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 20.08.98 a 19.09.03, a ser gozada no período de 19.09.05 a 17.12.05, conforme o Processo nº 298/2005-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 222/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora Francisca das Chagas da Silva Peixoto, Professor Nível Médio A-03, Especialidade: Professor de Magistério, Matrícula nº 01665, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 16.02.90 a 15.11.95, a ser gozada no período de 26.09.05 a 24.12.05, conforme o Processo nº 9708/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 223/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art.75, Inciso II, alínea "a", Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 93, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 144/P-GAB, de 20 de Junho de 2005, que concedeu ao Servidor José Flávio Tavares Barbosa, Guarda Municipal A-02, Especialidade: Guarda de 3ª Classe, Matrícula nº 14650, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença para tratar de Interesse Particular, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem ônus para o Município, conforme o Processo nº 293/2005-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de Agosto de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

RTARIA Nº 224/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Servidor Márcio Wander de King Farias, Auxiliar Técnico Municipal D-03, Especialidade: Mecânico, Matrícula nº 00680, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 3º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 16.02.00 a 15.02.05, a ser gozada no período de 12.09.05 a 10.12.05, conforme o Processo nº 286/2005-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 225/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir da Comissão de Sindicância, instituída através da Portaria nº 197/P - GAB, de 10 de Agosto de 2005, referente ao Processo nº 262/2005-SMAG, o servidor Albério Marques Alves, Fiscal Municipal G-03, Especialidade: Fiscal Municipal, matrícula 01206/PMBV, presidente da comissão.

Art. 2º - Designar para substituí-lo, a servidora: Gracie Maria Bezerra de Melo, Fiscal Municipal G-03, Especialidade: Fiscal Municipal, Matrícula 00361/PMBV .

Art.3º - O prazo para conclusão dos trabalhos, será de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 06 de Setembro de 2005.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 040/05 –
Processo nº 043-05-SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 045/P e 121/E, ambos de 2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO CARMO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR.
Regime de execução: Empreitada por Preço Global
Tipo de Licitação: Menor Preço
Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.
Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 27/09/2005, às 09:00

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto a Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto à CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 22 de setembro de 2005, em dias úteis, no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail: cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 043/05
Processo nº 044-05-SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 045/P e 121/E, ambos de 2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação

acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA /RR

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

Tipo de Licitação: Menor Preço

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 26/09/2005, às 09:00

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto a Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 21 de setembro de 2005, em dias úteis, no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestadas pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 039/05
PROCESSO Nº 0070/05-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 045/P e 121/E, ambos de 2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preço, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: Serviços de construção de 01 (uma) escola com 10 (dez) salas de aula no bairro Cidade Satélite, no Município de Boa Vista/RR.

Regime de execução: Empreitada Por Preço Global.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Data, horário e local para apresentação de documentação e proposta: 23/09/2005, às 09:00h, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto a Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 20 de setembro de 2005, em dias úteis, no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/05
Processo nº 0046/05-SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 045/P e 121/E, ambos de 2005, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta à licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: Compra de lâmpadas, reatores, relés foto sensíveis, luminárias, braços, condutores elétricos e chaves magnéticas que serão usados na manutenção do sistema de iluminação pública do Município de Boa Vista.

Regime de execução: Empreitada Por Preço Unitári

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Data, horário e local para apresentação de documentação e proposta: 10/10/2005, às 15:00h, na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1755 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 10,00 (dez reais), recolhido junto a Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação no horário das 8h:30min às 11h:30min e das 14h:30min às 17h:30min. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GETAO DE PESSOAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

MAPA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Mês: AGOSTO/2005

NOMES	CARGO OU FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R$)	SERVIÇO A SER EXECUTADO
MOACIR CARLOS COLLINI	ASSESSOR	SAO PAULO	23 A 02/09/2005	4.725,00	Para tratar de assunto desta secretaria. (SMDS)
MOACIR CARLOS COLLINI	ASSESSOR	SAO PAULO	15 A 17/09/2005	1.125,00	Para tratar de assunto desta secretaria. (SMDS)
ANA MARIA FLORENCIO CAMPOS	ASSESSORA DE COMUNICCAÇÃO	BRASILIA E SÃO PAULO	15 A 18/08/2005	1.575,00	Para tratar de assunto deste município.
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA	PREFEITA	BRASILIA E SAO PAULO	15 A 17/08/2005	1.500,00	Para tratar de assunto desta Prefeitura.
DINORA APARECIDA BORTOLINI	SUPERINTENDENTE	BRRASILIA	22 A 24/08/2005	750,00	Para participar da segunda oficina para implantação do PROJOVEM
MARCELO DE MATOS FEIJO ARAUJO	ASSESSOR	BRASILIA	09 A 13/08/2005	1.350,00	Para tratar de assunto desta secretaria.
SIMONE ANDRADE QUEIROZ	SECRETÁRIA MUNICIPAL	MANAUS-AM	11 A 12/08/2005	675,00	Para participar do Congresso Regional Norte do Sistema Publico de Emprego.
ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO	PROCURADORA GERAL	RIO DE JANEIRO	23 A 27/08/2005	2.025,00	Para participar do II Congresso de Procuradores das Capitais Brasileiras.
MARCO ANTONIO SALVIATO FERNADES NEVES	COORDENADOR DE NUCLEO JURIDICO	RIO DE JANEIRO	23 A 27/08/2005	1.350,00	Para participar do II Congresso de Procuradores das Capitais Brasileiras.
MAISA DE ANDRADE SAMPAIO	PROCURADORA	RIO DE JANEIRO	23 A 27/08/2005	1.350,00	Para participar do II Congresso de Procuradores das Capitais Brasileiras.
SCYLA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA	PROCURADORA	RIO DE JANEIRO	23 A 27/08/2005	1.350,00	Para participar do II Congresso de Procuradores das Capitais Brasileiras.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**MOTORISTA.
RESPEITE A SINALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**PREFEITURA RECUPERA A
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
DE 35 BAIRROS DA CIDADE.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

EVITE ÁGUA PARADA.

**VAMOS ACABAR COM O
MOSQUITO DA DENGUE.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**OPERAÇÃO TAPA BURACOS
DIMINUI OS TRANSTORNOS
DO INVERNO.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MALÁRIA

**SE ESTIVER COM SINTOMAS
PROCURE UM CENTRO DE
SAÚDE.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

**QUER SABER MAIS SOBRE A
PREFEITURA? ACESSE
www.boavista.rr.gov.br.**

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PARTICIPE DA ACADEMIA ABERTA, 2ª A 6ª NA PRAÇA AYRTON SENNA, ÀS 19:00 HORAS.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.